



ISSM	
Proc.:	244/2022
Folha nº.	23
Data:	22/08/22
Rubrica / Mat.	131

**DE: ASSESSORIA JURÍDICA;**  
**PARA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURIDADE;**  
ASSUNTO: REQUERIMENTO PENSÃO POR MORTE;  
REQUERENTE: THAINÁ DOS SANTOS SILVA ARAÚJO;  
PROCESSO N: 244/2022.

O objeto dos presentes autos é o requerimento de do benefício de pensão por morte, fls. 03, para ser pago a descendente, fls. 05, de ex servidora desta Municipalidade, fls. 17.

Compulsando os autos, fls. 04/05, verifica-se que a Requerente conta com mais de vinte e um anos de idade.

Ocorre que ordenamento jurídico pátrio tem positivado que a pensão por morte a dependente se estende até os 21 anos de idade, salvo o caso de invalidez.

Considerando que o ISSM, está sob a égide do princípio constitucional da legalidade, constante no *caput* do art. 37 da Carta Magna de cinco de outubro de 1988, veja:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...); (Grifos nossos).

Segundo a interpretação doutrinária do Administrativista Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

**“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”;** (Grifos nossos).

Nesta toada, a Lei Complementar Municipal nº 093/01, que rege o ISSM, no seu art. 21 traz a seguinte redação:

**Art. 21.** Dar-se-á o cancelamento da inscrição de dependentes:  
(omissis);  
III – **para o filho** e o irmão, de qualquer condição, **ao completarem vinte e um anos** de idade ou pela emancipação, salvo se inválidos, ou pelo emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior. (Grifos nossos).  
(...).

<sup>1</sup> MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



ISSM	
Proc.:	2441.2022
Folha nº.	24
Data:	22/08/22
Rubrica / Mat.	131

Desta forma, não existe, dentro da esfera administrativa, a possibilidade da concessão pelo ISSM do que ora é requerido.

**CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, entende-se, s.m.j., que o requerimento do benefício de pensão por morte deve de ser negado, por não existir previsão legal positivada para que seja concedido.

Era o que me cabia analisar.

Maricá, 07 de outubro de 2022.

  
**MARTA MACHADO**  
Assessora Jurídica  
OAB/RJ-174617 - ISSM  
Mat. 131

  
**MARTA MACHADO**  
Assessora Jurídica  
OAB/RJ-174617 - ISSM  
Mat. 131